



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

PROCESSO Nº 08773.000.150/2015-79 058/2016

CONTRATO Nº ____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNAI –
COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI EM
PASSO FUNDO (RS) E DE OUTRO A
EMPRESA LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - RS, Fundação Federal instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com domicílio na Rua Uruguai, nº 2648, Bairro Boqueirão, Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0028-46, neste ato representada pelo seu, Coordenador Regional, Senhor ROBERTO PERIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5031644999, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 412.453.930-49 com domicílio nesta Cidade, nomeado pela Portaria nº 424/PRES, de 02/05/2014, do Senhor Presidente da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, e a empresa LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com endereço Rua Evaristo da Veiga, 154, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.995.177/0001-99, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por RAFAEL FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5010744745, expedida pela SSP/RS e CPF nº 920.075.621-20, tendo em vista a licitação na modalidade Pregão, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01/06/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa nº 03/2009/MPOG, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas demais alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, consoante os termos deste Edital, observando o que consta no Processo nº 08773.000.150/2015-79, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Telefonista e Recepcionista, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas da Coordenação Regional de Passo Fundo-RS e das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016/Coordenação Regional de Passo Fundo-RS/FUNAI/2016 e seus anexos, bem como a proposta ajustada da CONTRATADA os quais constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

2.1. A requisição para o início da prestação dos serviços será feita pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim “solicitação de serviços”, contendo todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados.

2.2. Uma vez recebida a correspondência pela empresa contratada, para a prestação dos serviços, terá ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços junto ao fiscal do Contrato a ser designado pelo Coordenador Regional de Passo Fundo – RS, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, acompanhado de crachá de identificação e carta de apresentação contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

2.3. Recebido e aceito o profissional, dar-se-á o início à execução dos serviços e, conseqüentemente, a contagem do prazo para o faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, além das obrigações assumidas neste Contrato, como CONTRATANTE:

3.1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Coordenação Regional de Passo Fundo-RS e Coordenações Técnicas Locais subordinadas para execução dos serviços;

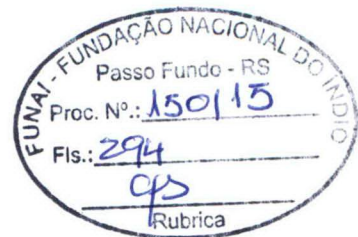
3.1.2. promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação dos empregados, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Termo de Referência;

3.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.1.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.1.5. suspender o pagamento da nota fiscal ou fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

3.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

3.1.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

3.1.8. aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

3.1.9. verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA a substituição, se for o caso;

3.1.10. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

3.1.11. comunicar oficialmente à CONTRATADA quando não houver a necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

3.1.12. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário; e,

3.1.13. acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

3.2. São obrigações da CONTRATADA, além das assumidas neste CONTRATO:

3.2.1. recrutar, selecionar e encaminhar à Coordenação Regional de Passo Fundo-RS e às Coordenações Técnicas Locais subordinadas, no prazo de 2 dias úteis após a solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com os quantitativos, as categorias e qualificação mínima definidos no Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.2.2. fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e preposto, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

3.2.3. apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

3.2.4. manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Coordenação Regional de Passo Fundo – RS entender conveniente;

3.2.5. fornecer, no prazo de 15 dias a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, vedado o repasse dos respectivos custos aos empregados ou a administração;

3.2.6. fornecer uniformes para os prestadores de serviço a seguir enumerados, na quantidade de 03 (três) peças de cada item a cada ano, com as seguintes especificações:

TELEFONISTA OU RECEPCIONISTA (se do sexo masculino): Terno (paletó+calça) na cor azul-marinho, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores; Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade; Camisa estilo social em tecido, manga comprida, abotoamento frontal, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo; Sapato Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade, Par de meias em Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.

TELEFONISTA OU RECEPCIONISTA (se do sexo feminino): Terno Feminino (blazer+calça) na cor azul-marinho, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores; Lenço em crepe coxibo, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor cinza e o nome da empresa na cor preta, de boa qualidade.; Camisa em algodão manga comprida, abotoamento frontal, cor branca, de boa qualidade; Sapato na cor Preta, de boa qualidade, meio alto, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca. e par de meias finas, de boa qualidade, na cor preta.

3.2.7. manter os empregados devidamente identificados por crachá, advertindo-os quanto ao seu não uso durante o horário de trabalho;

3.2.8. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

3.2.9. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal;

3.2.10. observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transporte e vales-refeição;

3.2.11. assumir, inteiramente, a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Coordenação Regional de Passo Fundo ou quaisquer de suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas;

3.2.12. assumir, inteiramente, a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.2.13. encaminhar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais;

3.2.14. assumir, inteiramente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

3.2.15. assumir, inteiramente, a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto;

3.2.16. fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da Coordenação Regional de Passo Fundo e das Coordenações Técnicas Locais subordinadas;

3.2.17. providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da Coordenação Regional de Passo Fundo, quaisquer das Coordenações Técnicas Locais subordinadas ou ao interesse do serviço público;

3.2.18. responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da Coordenação Regional de Passo Fundo, quaisquer das Coordenações Técnicas Locais subordinadas – RS, e de terceiros, quando tenham sido causados por seus

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

3.2.19. arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando tal fato ocorrer nas dependências da Coordenação Regional de Passo Fundo ou Coordenações Técnicas Locais subordinadas – RS;

3.2.20. administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

3.2.21. comunicar, por escrito, à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

3.2.22. manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, nos termos do item 3.1.11 deste Contrato, a quantidade de pessoal discriminada no subitem 1.2 do Termo de Referência, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de sessenta minutos, a contar da ciência do afastamento;

b) gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

c) solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação.

3.2.23. encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

3.2.24. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Coordenação Regional de Passo Fundo e Coordenações Técnicas Locais subordinadas – RS, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

3.2.25. registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.2.26. observar o horário de trabalho estabelecido pela Coordenação Regional de Passo Fundo e Coordenações Técnicas Locais subordinadas, em conformidade com as leis trabalhistas;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

3.2.27. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações e solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

3.2.28. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

3.2.29. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

3.2.30. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Coordenação Regional de Passo Fundo – RS pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor global anual estimado de R\$ 144.019,00 (cento e quarenta e quatro mil e dezenove reais), e o valor mensal estimado de R\$ 12.001,59 (doze mil e um reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. No preço já se encontram computados todos os tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Geral da União, PTRES nº 089637, Fonte 0100, Elemento de despesa nº 339037.01, constantes na Nota de Empenho nº 2016NE800133, de 06/07/2016, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.2. Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho nº do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



objeto contratado e estarem obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações para as devidas conferências e atestes por parte da fiscalização:

6.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatíveis com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 9.032/95, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

6.2.2. da regularização fiscal, constatada através de consulta (on-line) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consultas aos Sítios Eletrônicos Oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8666/93; e,

6.2.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS.

6.3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais ou Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos federais, estaduais e municipais.

6.3.1. O documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo juntamente com o comprovante de pagamento.

6.3.2. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema.

6.4. O pagamento poderá ser provisoriamente suspenso em decorrência de erros e/ou vícios na Nota Fiscal/Fatura, o que implicará na pronta e imediata devolução do documento para correção e adequação contratual, por parte da CONTRATADA, para a devida liberação do pagamento.

6.4.1. O pagamento também poderá ser suspenso na hipótese de espera de resolução de atendimento, podendo caracterizar penalidade pelo descumprimento de obrigação contratual.

6.5. A Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconformes frente aos termos e condições contratuais, devidamente documentada pelo Fiscal do Contrato.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.6.1. A critério da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.7. Considerando que a **contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, caso a **CONTRATADA Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU797/2011 – Plenário)

6.7.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário)

6.7.2. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Coordenação Regional de Passo Fundo – CRPFD, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.8. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I =
(TX/100)

365

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% ((seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

7.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016/CRPFD.

7.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato prestou garantia na modalidade de seguro garantia (apólice nº 06-0775-0176210), relativo ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total.

8.2. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato e, no caso de reposição de seu valor, deverá ser observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.2.1. A execução completa deste contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 19, XVIII, da Instrução Normativa nº 02/2009; e

8.2.2. A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56, da Lei 8.666/93, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste contrato, e que caso este pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, com as conformidades do estabelecido no art. 19-A, IV, da

Q

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



Instrução Normativa nº 02/2008.

8.3. O valor da garantia se reverterá em favor da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

8.4. A Coordenação Regional de Passo Fundo – RS poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Coordenação Regional de Passo Fundo e das Coordenações Técnicas Locais – RS, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

8.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Coordenação Regional de Passo Fundo, por intermédio do Coordenador Regional – RS, designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, de acordo com as disposições constantes do item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

10.1. O regime jurídico deste Contrato confere à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS a prerrogativa de:

10.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens 10.2.1 a 10.2.10 e 10.2.12;

10.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

10.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

10.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

10.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/ /FUNAI/2016;

10.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

10.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

10.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

10.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

10.2.11. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

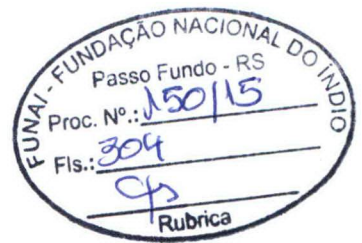
10.2.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

10.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.10 e 10.2.12;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

b) administrativa ou amigável devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

c) judicial, nos demais casos.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 10.2.12, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. devolução da garantia;

10.4.2. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

10.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.6. A rescisão de que trata o item 10.3.1.c. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

10.6.1. assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS

10.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.6.1 e 10.6.2 fica a critério da Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. É permitido à Coordenação Regional de Passo Fundo – RS, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Coordenação Regional de Passo Fundo – RS pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

11.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e as demais cominações legais, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS e Coordenações Técnicas Locais subordinadas envolvidas neste certame, conforme o art. 40 da Instrução Normativa nº 02 de 2010:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

12.2. Após o registro da sanção no SICAF, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, nos termos do art. 41, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010.

12.3. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas (art. 42 da Instrução Normativa nº 2, de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

2010).

12.3.1. Não se aplica o disposto acima nas hipóteses de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 42, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02, de 2010).

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância das normas atinentes ao devido processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4.1. A aplicação das penalidades somente ocorrerá após a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato e observados procedimentos próprios previstos neste edital.

12.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

12.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da beneficiária do CONTRATO em receber, assinar e devolver a Nota de Empenho no prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato;

b) atraso no fornecimento dos serviços objeto desta licitação, em relação ao prazo estipulado: multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), por cada evento relativo a atraso no fornecimento. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento para cada evento.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

12.6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS, descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

12.6.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior sem que o recolhimento da multa tenha sido realizado a Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

12.6.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência do Instrumento Contratual, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global.

12.6.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

12.7. A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo /RS, e/ou União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

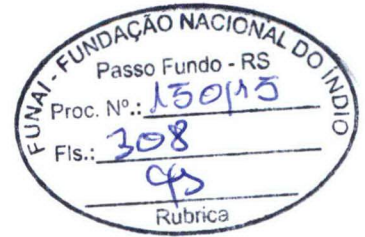
c) não mantiver a proposta;

d) recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



- e) não atender aos requisitos para assinatura do instrumento contratual;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do fornecimento.

12.8. À Contratada poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Contrato, além das sanções previstas em lei.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

13.1.1. Unilateralmente pela Coordenação Regional de Passo Fundo – RS:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição de garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS



14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Coordenação Regional de Passo Fundo – RS providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de 01/08/2016, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, nos termos do art. 37, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG.

16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação deverá observar as diretrizes constantes no art. 38 e seus incisos da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG.

16.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida (art. 39, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação (art. 40, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

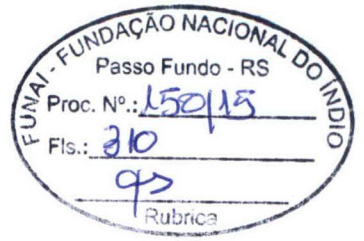
16.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (art. 40, § 1º, da

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.4. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se o disposto nos incisos do § 2º, art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG.

16.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.6. O Órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada (art. 40, § 6º, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.7. As repactuações que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato (art. 40, § 7º, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o teor dos incisos do art. 41, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG.

16.8.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

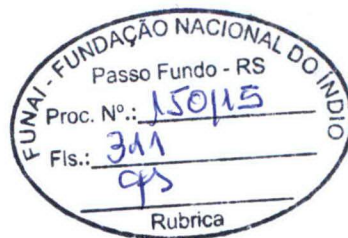
16.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65, da Lei 8666/93 (art. 41-A, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

16.10. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8666/93 (art. 41-B, da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes ora contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Sub-Seção Judiciária de Passo Fundo /RS para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo com os termos do presente Contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo,

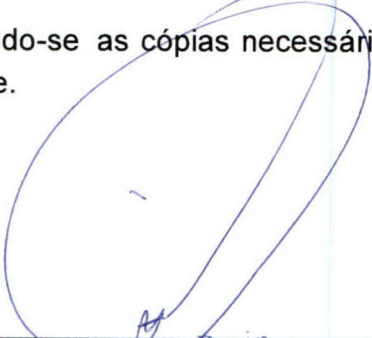
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS

extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Passo Fundo-RS, 15 de julho de 2016.


Contratante
Coordenador Regional DAS 101
CRPFD-Passo Fundo-RS - Mat. 0443930
Portaria 422

Nen Kame Si Ribeiro
Testemunhas: Chefe de Serviço
Matrícula 0443930
Portaria 1501 / Pres.de 12/11/13

Nome: _____
CPF: 180.311.650-34
RG: 9024525025 SSP/PC RS


Contratada